



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

Indicação N° 405/2023
Assunto: Reivindicação
Autor: Prof. Yata

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

O vereador abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário.

Que o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba viabilize através de sua **Prefeita Municipal Senhora Leandra Guedes Ferreira**, que estude a possibilidade de enviar projeto de lei a esta Câmara Municipal *que institua o Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos Pés e Membros Inferiores na Rede Municipal de Saúde de Ituiutaba*, minuta de lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

Proclamado como dever do Poder Público pelos Direitos Sociais positivados no Art. 6° da Constituição da República, deve-se proteger integralmente a saúde do cidadão. O Programa Municipal de Prevenção da Saúde dos Pés e Membros Inferiores na rede de saúde municipal de Ituiutaba faz coro com o mandamento constitucional. Visando prestar serviços de média complexidade na rede de saúde da cidade, ampliando o acesso ambulatorial às especialidades médicas diversas, prevenindo, diagnosticando e tratando os diversos tipos de patologias e lesões que o cidadão, em especial o diabético, pode apresentar nos pés, bem como valendo-se de Unidades Especializadas de Apoio Diagnóstico, com serviços de consultas clínicas com médicos de especialidades diferentes, efetiva-se o direito à saúde para os nobres munícipes. Dados de estudos do Ministério da Saúde mostram que 70% das cirurgias para retirada de membros no Brasil têm como causa o diabetes mal controlado: são 55 mil amputações anuais. Metade dos pacientes que teve um lado do corpo amputado sofrerá uma nova amputação do outro lado do corpo. Os números dizem ainda que 50% dos diabéticos amputados morrem em no máximo cinco

Aprovado (a) por 15 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

13 / 11 / 2023

Presidente

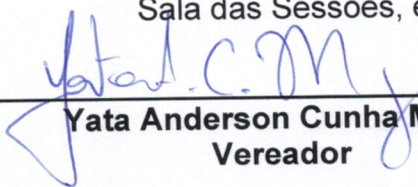


CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

anos após a primeira amputação. O tratamento do pé diabético deve ser feito com a orientação de um médico especialista, que irá definir o tratamento em função do tipo e da gravidade da lesão. O tratamento pode envolver o uso de antibióticos, pomadas, curativos e, em casos mais graves, cirurgias. O grau de gravidade é determinado pela dificuldade na cicatrização. É importante o paciente estar sempre bem informado sobre as complicações de um diabetes descompensado. Os profissionais precisam determinar um programa educacional para os pacientes diabéticos; devem sensibilizar esses pacientes para os benefícios da adoção de medidas de autocuidado com os pés, para a diminuição da ocorrência de lesões; ainda, devem orientar a continuidade do autocuidado do paciente, caso surja uma lesão, instruindo-o para que procure um serviço de saúde para, assim, reduzir o risco de disseminação de infecção e a possibilidade de amputações futuras. Para efetivação dos direitos da pessoa humana, conto com o voto de meus nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2023.



Yata Anderson Cunha Muniz
Vereador



PROJETO DE RESOLUÇÃO XX/2023

Institui o Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos Pés e Membros Inferiores na Rede Municipal de Saúde de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Ituiutaba, no escopo de prevenir, diagnosticar e tratar diversos tipos de patologias e lesões, institui o Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos Pés e Membros Inferiores.

Parágrafo único. O Programa visa, além de prevenir, diagnosticar e tratar os diversos tipos de patologias e lesões que o cidadão, em especial o diabético, pode apresentar nos pés e nos membros inferiores, prestar serviços de média complexidade na rede de saúde, ampliando o acesso ambulatorial às especialidades médicas diversas e exames em busca de uma maior atenção à saúde do paciente.

Art. 2º O paciente com patologia e lesões nos pés e nos membros inferiores deverá ter acesso aos serviços especializados de podologia e outros, com a finalidade exclusivamente terapêutica, permanecendo em acompanhamento a ser realizado em datas e horários pré-agendados e em estabelecimento determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º O serviço especializado compreende o atendimento por equipe coordenada composta por profissionais qualificados, os quais prestarão atendimento clínico de emergência e de orientação, podendo ser composto, dentre outros, por:

I - angiologista;

II - endocrinologista;



III - ortopedista;

IV - cirurgião;

V - clínico geral;

VI - enfermeiro;

VII - podólogo;

VIII - fisioterapeuta.

Art. 4º O serviço de orientação de que trata o art. 3º poderá ser oferecido na própria consulta ou em forma de atividades educativas, esclarecendo e ensinando como prevenir complicações relacionadas às lesões dos pés e membros inferiores ou em campanha educativa para demonstrar a importância do cuidado com os pés e demais membros inferiores, de forma a evitar complicações no tratamento, inclusive com a possibilidade de amputação no caso dos pacientes diabéticos.

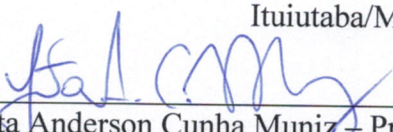
Art. 5º O Poder Executivo, para organização e efetivação do Programa, poderá realizá-lo valendo-se de estrutura já existente na estrutura da própria Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizado a firmar convênios com outras instituições, bem como a contratar pessoal qualificado.

Art. 6º O Poder Executivo adotará os procedimentos para regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba/MG, 13 de novembro de 2023.



Yata Anderson Cunha Muniz - Prof. Yata
Vereador

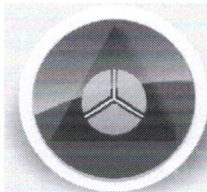


CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

JUSTIFICATIVA

Proclamado como dever do Poder Público pelos Direitos Sociais positivados no Art. 6º da Constituição da República, deve-se proteger integralmente a saúde do cidadão. O Programa Municipal de Prevenção da Saúde dos Pés e Membros Inferiores na rede de saúde municipal de Ituiutaba faz coro com o mandamento constitucional. Visando prestar serviços de média complexidade na rede de saúde da cidade, ampliando o acesso ambulatorial às especialidades médicas diversas, prevenindo, diagnosticando e tratando os diversos tipos de patologias e lesões que o cidadão, em especial o diabético, pode apresentar nos pés, bem como valendo-se de Unidades Especializadas de Apoio Diagnóstico, com serviços de consultas clínicas com médicos de especialidades diferentes, efetiva-se o direito à saúde para os nobres munícipes. Dados de estudos do Ministério da Saúde mostram que 70% das cirurgias para retirada de membros no Brasil têm como causa o diabetes mal controlado: são 55 mil amputações anuais. Metade dos pacientes que teve um lado do corpo amputado sofrerá uma nova amputação do outro lado do corpo. Os números dizem ainda que 50% dos diabéticos amputados morrem em no máximo cinco anos após a primeira amputação. O tratamento do pé diabético deve ser feito com a orientação de um médico especialista, que irá definir o tratamento em função do tipo e da gravidade da lesão. O tratamento pode envolver o uso de antibióticos, pomadas, curativos e, em casos mais graves, cirurgias. O grau de gravidade é determinado pela dificuldade na cicatrização. É importante o paciente estar sempre bem informado sobre as complicações de um diabetes descompensado. Os profissionais precisam determinar um programa educacional para os pacientes diabéticos; devem sensibilizar esses pacientes para os benefícios da adoção de medidas de autocuidado com os pés, para a diminuição da ocorrência de lesões; ainda, devem orientar a



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

continuidade do autocuidado do paciente, caso surja uma lesão, instruindo-o para que procure um serviço de saúde para, assim, reduzir o risco de disseminação de infecção e a possibilidade de amputações futuras. Para efetivação dos direitos da pessoa humana, conto com o voto de meus nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 09 de novembro de 2023.

Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.
Vereador